



Acórdão n.º 46 - 2021/2022

N.º Processo: 46/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 29/01/2022 - Hora: 17:27 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **António Manuel Araújo e Rui Pedro Bandeira**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 04:01 do período 3 o TeamManager, Diogo Ribeiro, da equipa FOCA de gorro FOCA foi admoestado com Cartão Vermelho (...) O delegado da equipa do Foca levantou-se e protestou com a equipa de arbitragem.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o delegado de equipa do FOCA, Diogo Ribeiro, foi advertido com cartão vermelho por se ter levantado do banco da sua equipa e ter protestado com a equipa





de arbitragem, sendo, no entanto, omissa na descrição dos factos que consubstanciaram os protestos daquele delegado de equipa para com a arbitragem do jogo.

3.1 Contudo, o n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento Disciplinar dispõe que ***“O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.”***

3.2 O delegado de equipa do FOCA, Diogo Ribeiro, foi admoestado com cartão vermelho, pelo que, e tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, não sendo a conduta do mesmo passível de enquadramento noutra preceito regulamentar, o Conselho de Disciplina decide punir o mencionado delegado de equipa com 1 (Um) jogo de suspensão e, bem assim, punir a sua equipa, FOCA, na pena de €50,00 a título de multa.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o delegado de equipa DIOGO RIBEIRO (Clube de Natação de Felgueiras - FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar a equipa Clube de Natação de Felgueiras – FOCA na pena de multa de €50,00 (Artigo 62.º n.º 1 parte final do Regulamento Disciplinar).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 21 de Fevereiro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS

